



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI Nº 021/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 24 de fevereiro de 2026, de autoria do Vereador Ferreirinha que “Faculta ao Poder Executivo Municipal a Fiscalização sobre a limpeza, conservação e manutenção de lotes baldios, terrenos não edificadas ou com construções abandonadas no Município de Colatina/ES, e dá outras providências.”.

Lido na sessão ordinária, aprovado requerimento de urgência simples, veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do Vereador Geziano Lúcio de Souza Ferreira – “Ferreirinha”, que dispõe sobre a fiscalização da limpeza, conservação e manutenção de lotes baldios, terrenos não edificadas ou com construções abandonadas no Município de Colatina/ES.

A matéria objetiva reforçar a obrigação dos proprietários quanto à manutenção adequada de seus imóveis, visando a proteção da saúde pública, do meio ambiente e da segurança urbana, conforme justificativa apresentada pelo autor.

Consta nos autos parecer jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

A proposição encontra respaldo no interesse público municipal, especialmente no que se refere à preservação da saúde pública, prevenção de doenças, combate à proliferação de insetos e animais peçonhentos, bem como à manutenção da segurança e do bem-estar coletivo.

Verifica-se que o projeto estabelece normas gerais voltadas à conservação urbana, sem criar estrutura administrativa ou impor atribuições incompatíveis com a competência do Poder Legislativo, estando em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e da separação dos poderes.

Importante destacar, ainda, que a matéria já se encontra amparada por parecer jurídico favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa, o qual concluiu pela constitucionalidade e legalidade do projeto.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Dessa forma, esta Comissão entende que a proposição atende aos requisitos legais e regimentais necessários à sua tramitação.

Assim, não se verifica óbice jurídico, constitucional ou orçamentário à tramitação e aprovação da matéria.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 021.2026**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

PASTOR EZEQUAIS
PRESIDENTE

JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI
VICE-PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003000300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 18/05/2026 19:50

Checksum: **C587900DB4E5F3B66B8B61344604744E07A396BE3538BD4688221A82E96C5C45**

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 18/05/2026 19:55

Checksum: **66D0454C5642F582F758A84718A0CFE55EE323ACA5BCE534A06F725B10090D8B**

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 18/05/2026 19:58

Checksum: **4AD10D02593E0DC9CE1A82C727C101777F9262913F1BD61E5FECA985D872EA82**

